

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ap9ol5zg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/08/2023 Indicação nº 4078/2023 Protocolo nº 8842/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p>		

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, a necessidade de regulamentação, com urgência, da Lei Complementar Estadual nº 709/2021 que estabelece a modalidade de teletrabalho como uma das formas de cumprimento da jornada de trabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, tendo em vista desde há muito expirado o prazo previsto no Artigo 8º da referida lei.

Com fulcro nos Arts. 160 e seguintes do regimento interno desta Casa de Leis, solicito o envio deste expediente legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, por meio do qual INDICO a necessidade de regulamentação, com urgência, da Lei Complementar Estadual nº 709/2021 que estabelece a modalidade de teletrabalho como uma das formas de cumprimento da jornada de trabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, tendo em vista desde há muito expirado o prazo previsto no Artigo 8º da referida lei.

JUSTIFICATIVA

Como é de amplo conhecimento, a Lei Complementar Estadual nº 709/2021 estabelece a modalidade de teletrabalho para servidores públicos. Contudo, o prazo de 90 dias legalmente concedido para a regulamentação imprescindível para a concretização do texto normativo, conforme estabelecido no Art. 8º da lei, encontra-se expirado, sem a regulamentação completa, causando imensa e detestável insegurança jurídica.

De fato, houve a regulamentação do teletrabalho para os servidores com filhos, cônjuges ou ascendentes em primeiro grau com deficiência, os quais dependem de assistência especial. Essa regulamentação, todavia, revela-se excessivamente específica ao passo em que contempla tão somente pequena parcela dos servidores públicos sendo imperioso que todas as demais formas de teletrabalho, inclusive aquelas que representam prestígios aos princípios da eficiência, também sejam contempladas.



Nesse norte, por meio do presente expediente legislativo, INDICA-SE a necessidade de regulamentação, com urgência, da Lei Complementar Estadual nº 709/2021 que estabelece a modalidade de teletrabalho como uma das formas de cumprimento da jornada de trabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, tendo em vista desde há muito expirado o prazo previsto no Artigo 8º da referida lei.

Em face do exposto e para que o objeto pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e á elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a ela o devido apoio para sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Agosto de 2023

Diego Guimarães
Deputado Estadual